

Mobilidade conducente à atribuição do título de *Doutoramento Europeu* ***Guia de Procedimentos OUTGOING***

I. Introdução

O doutoramento europeu, aprovado pela Confederação dos Conselhos de Reitores europeus, refere-se a um título associado ao grau de doutor atribuído por universidades europeias. Não constitui, pois, mais um grau. Não se trata também de um grau conjunto a duas ou mais universidades. O título de “Doutoramento Europeu” é atribuído aos candidatos que reúnam os requisitos gerais indispensáveis à obtenção do grau de doutor, nomeadamente os impostos pela lei portuguesa, pelo *Regulamento de Doutoramento do ISCTE-IUL* e pelo *Regulamento para Atribuição do Título de Doutoramento Europeu pelo ISCTE - IUL*.

1. Doutorandos elegíveis

O ISCTE-IUL atribui o título de doutoramento europeu ao grau de doutor conferido por ele próprio, desde que o doutorando tenha realizado um período de investigação de, pelo menos, um trimestre, como parte do trabalho de preparação da tese de doutoramento, numa universidade de um país europeu que não Portugal, ao abrigo de um protocolo entre o ISCTE-IUL e essa outra universidade.

2. Financiamento

Não existem bolsas de estudo específicas para apoiar a mobilidade ocorrida no âmbito do doutoramento europeu, cabendo ao próprio doutorando procurar as vias de financiamento adequadas.

II. Procedimento

Os procedimentos relativos a esta mobilidade compreendem a existência de um protocolo prévio entre a instituição de envio e a de acolhimento, o pagamento de propinas no ISCTE-IUL e o reconhecimento do trabalho realizado na universidade de destino, através de certificação própria emitida por essa mesma universidade.

1. Formalização de Protocolo

Nos casos em que não for possível identificar entre as universidades já protocoladas com o ISCTE-IUL uma universidade que possua a área de investigação de interesse para o doutorando, a Escola, com responsabilidade directa sobre o doutorando, deverá dirigir ao Gabinete de Relações Internacionais proposta para formalização de um protocolo entre o ISCTE-IUL e a universidade de acolhimento do doutorando.

Caso o doutorando necessite de apoio na procura de uma universidade de acolhimento, deverá entregar a seguinte documentação: CV (modelo *Europass*) e objectivos do projecto ou plano de trabalho/investigação, ambos em língua inglesa.

2. Duração da mobilidade

A tese de doutoramento deverá ser parcialmente preparada como resultado de um período de investigação de, pelo menos, um trimestre realizado num outro país europeu que não aquele onde o grau de doutor vai ser conferido. O período de investigação de um trimestre não implica necessariamente um período de três meses sem interrupção: são permitidos períodos não consecutivos.

Deixa-se ao júri de doutoramento a possibilidade de considerar igualmente válidas situações envolvendo períodos que totalizem mais do que 3 meses, se esta situação configurar claramente o cumprimento dos objectivos de formação e integração em ambiente distinto da instituição de origem.

III. Obrigações das Partes

1. Obrigações da Escola

1. Certificar-se que estão preenchidas todas as condições previstas no *Regulamento para Atribuição do Título de Doutoramento Europeu*, nomeadamente o previsto no artº. 1 e nas alíneas d, e) e f) do artº. 2 da Deliberação nº 864/2008 de 25 de Março;
2. Definir com o doutorando a universidade de acolhimento onde este realizará a sua mobilidade, tentando que a escolha recaia sobre universidades congéneres com as quais o ISCTE-IUL mantém firmados protocolos internacionais de cooperação.

2. Obrigações do doutorando

1. Estar inscrito como doutorando no ISCTE-IUL, de acordo com a legislação portuguesa e com o regulamento geral do terceiro ciclo do ISCTE-IUL e com o específico de cada curso;
2. Comunicar ao GRI a intenção de realizar a mobilidade, facultando o nome da Universidade de acolhimento, o contacto do coordenador do projecto e a duração do período de mobilidade;
3. Assegurar todas as questões relacionadas com a viagem e o alojamento;
4. Providenciar o tipo de seguro correcto para o período de mobilidade que vai realizar;
5. Comunicar qualquer alteração, bem como eventual desistência ou prolongamento do período de investigação;
6. Enviar ao GRI, após o regresso, uma declaração emitida pela universidade de acolhimento comprovando a duração da sua estadia.

3. Obrigações do Gabinete de Relações Internacionais

O GRI, conjuntamente com a Escola do doutorando, assegura que toda a organização administrativa e técnica da mobilidade é realizada de forma transparente e simplificada.

Essa organização deve igualmente assegurar um elevado grau de qualidade das mobilidades realizadas, bem como promover o incremento em termos quantitativos de participação dos interessados.

O GRI manterá uma lista actualizada de todos os doutorandos em mobilidade.

IV. Disposição transitória

Considerando que os procedimentos a observar na atribuição do título de doutoramento europeu não estavam totalmente implementados, admite-se, a título excepcional e transitório, que o protocolo formal entre a universidade de acolhimento e o ISCTE-IUL, possa ser substituído por uma proposta fundamentada por parte da Comissão Científica com responsabilidade directa sobre a área de doutoramento, reconhecendo o mérito da instituição em causa para a finalidade em vista, a aprovar pelo Conselho Científico.

O ofício do Conselho Científico confirmando o reconhecimento da instituição em causa para efeitos de acolhimento durante o período de investigação de, pelo menos, um trimestre num outro país europeu que não Portugal, conjugado com o documento oriundo da referida instituição confirmando a duração do estágio, permite a verificação do preenchimento da disposição nº. 1. al. b), artº. 2º do *Regulamento para Atribuição do Título de Doutoramento Europeu pelo ISCTE-IUL*.

A presente excepção vigora apenas para as situações constituídas antes do início do ano lectivo de 2011/2012.